



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 76 DO COCEPE, DE 18 DE JULHO DE 2024**

**Altera o Art. 4º, da Resolução nº 44/2022, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas da UFPel.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 15/2024,

**R E S O L V E:**

ALTERAR o Art. 4º, da Resolução nº 44/2024, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas, como segue:

**Onde se lê:**

*Art. 4º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em três modalidades:*

*I - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;*

*II - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;*

*III - Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs com renda de até um salário mínimo e meio.*

**Leia-se:**

*Art. 4º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em três modalidades:*

*I - Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;*

*II - Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar entre  $\frac{2}{3}$  (dois terços) até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;*

*III - Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs com renda superior a 1 (um) até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;*

*Parágrafo único: Os valores das modalidades supracitadas serão definidos por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, consideradas as faixas de renda per capita familiar estipuladas.*

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco*

No exercício da Presidência do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2676191** e o código CRC **D7CAD43E**.